



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL FUNPRESP-JUD 028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

Torna-se público que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, sediada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empregada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo nº. 01393/2020

Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

Dia: 14/12/2020

Horário: 9h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 926458

Seção I – Do Objeto

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo *mobile*, em versões IOS e Android, compatível com *smartphones* e *tablets*, acessando as informações necessárias através de *webservices* que serão disponibilizados pela Funpresp-Jud durante a etapa de desenvolvimento e manutenção da aplicação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens no total, conforme tabela constantes na Seção 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor anual**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1.4. Caberá a Funpresp-Jud a publicação na Imprensa Oficial do aviso contendo o resumo deste edital de licitação, nos termos orientados pela Lei nº. 8.666/1993.

Seção II – Do Valor de Referência e Dos Recursos Orçamentários

2.1. Estabelece-se para esta licitação o valor de **R\$ 143.825,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais)** como valor de referência para o período da contratação, conforme definido no item 15.3 deste Edital e consoante o

quadro explicativo abaixo, fundamentado no item 1.1, na Seção 1, do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital:

Quadro 1: Valor de Referência

Grupo	Item	Quantidade (A)	Valor Máximo Unitário Aceitável (B)	Valor Total (A x B)
1	1. Desenvolvimento e Implantação	1	R\$ 59.225,00	R\$ 59.225,00
	2. Suporte Técnico-Funcional e Manutenção Corretiva	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
	3. Manutenção Evolutiva	160	R\$ 160,00	R\$ 57.600,00
Total				R\$ 143.825,00

2.2. Os pagamentos necessários à realização dos serviços correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, mediante o Centro de Custos nº. 20.20 – GEAFI-GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Seção III – Do Credenciamento

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funpresp-Jud, enquanto promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Seção IV – Da Participação no Pregão

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9, da IN SEGES/MP nº. 03/2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9, da Lei nº. 8.666/1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Nos termos do art. 5, do Decreto nº. 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº. 13, art. 5, inciso V, da Lei nº. 12.813/2013 e art. 2, inciso III, do Decreto nº. 7.203/2010).

4.4. Nos termos do art. 7, do Decreto nº. 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Jud.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3, da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2009;

4.5.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1, e no inciso III do art. 5, da Constituição Federal;

4.5.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Seção V – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Seção VI – Do Preenchimento da Proposta

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a. **Valor Anual**, conforme Seção 1, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- b. Em hipótese alguma, o **Valor Máximo Aceitável** poderá ultrapassar, para cada item, os registrados na Seção II deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b", inciso I, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal correspondente, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

Seção VII – Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Anual**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor anual**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538/2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3, § 2, da Lei nº. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a. prestados por empresas brasileiras;
- b. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Seção VIII – Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7 e no § 9 do art. 26, ambos do Decreto nº. 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 05/2017, que:

- 8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018- TCU- Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3 do art. 43 da Lei nº. 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo e a Proposta de Preços readequadas com o valor final ofertado.

8.7. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação. A Proposta de Preços poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Seção IX – Da Habilitação

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sicaf;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação jurídica:

- a. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.2.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.7.4. Qualificação Técnica:

9.7.4.1. A qualificação técnica das licitantes será analisada segundo o estabelecido pelas Seções 6 e 16 do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Seção X – Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b. apresentar os valores e quantidades devidamente ajustados ao lance vencedor;
- c. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5.1. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Seção XI – Dos Recursos

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.1.1. no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Seção XII – Da Reabertura da Sessão Pública

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Seção XIII – Da Adjudicação e Homologação

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Seção XIV – Da Garantia de Execução

14.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

Seção XIV – Do Contrato

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

15.1.1. Caberá a Funpresp-Jud a publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato que vier a ser assinado nos termos orientados pela Lei nº. 8.666/1993.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O Contrato será assinado digitalmente pelas partes.

15.2.1.1. O prazo previsto no item 15.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Jud.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no Contrato.

15.4. Previamente à contratação a Funpresp-Jud realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. O fornecedor deverá proceder ao seu cadastramento no Sicaf, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

15.4.2.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda sua vigência.

15.4.2.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Funpresp-Jud, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

Seção XVI – Do Recebimento do Objeto e Da Fiscalização

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

Seção XVII – Das Obrigações da Contratante e da Contratada

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

Seção XVIII – Do Pagamento

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

Seção XIX – Das Sanções Administrativas.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não manter a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o

encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Jud poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à entidade, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de Contrato, anexo deste Edital.

Seção XX – Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **geafi@funprespjud.com.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020**, aos cuidados da Gerência de Administração e Finanças da Funpresp-Jud

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Jud.

Seção XXII – Das Disposições Gerais

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da entidade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço **SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020**, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Escopo do Projeto;
- ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV - Contrato (Minuta).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 01/12/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021016** e o código CRC **9AEF45F2**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo *mobile*, em versões IOS e Android, compatível com *smartphones* e *tablets*, acessando as informações necessárias através de *webservices* que serão disponibilizados pela Funpresp-Jud durante a etapa de desenvolvimento e manutenção da aplicação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Quadro 1:

Quadro 1: Especificações do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1. Desenvolvimento e Implantação	Aplicativo para as plataformas IOS e Android com todas as funcionalidades descritas no Anexo I – Escopo do Projeto, com cessão de todo o código à Funpresp-Jud ao término das etapas de desenvolvimento	1 (um)	R\$ 59.225,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais). Parcela única.
	Publicação do aplicativo nas lojas <i>Apple Store</i> e <i>Play Store</i> em contas em nome da Funpresp-Jud e quitação das taxas oriundas dessas publicações. Os valores desembolsados a título de taxa serão ressarcidos e os dados de acesso (login e senha) das contas deverão ser repassados para a Funpresp-Jud pela empresa Contratada	2 (dois)	
	Treinamento operacional, com até 4 (quatro) horas, para uma equipe de participantes envolvidos no projeto	1 (um)	
	Repasse técnico do funcionamento do aplicativo desenvolvido com, no mínimo, 4 (quatro) horas para a equipe técnica de sistemas da Funpresp-Jud	1 (um)	
2. Suporte Técnico-Funcional e Manutenção Corretiva	Suporte técnico-funcional e manutenção corretiva disponíveis em horário comercial - pagamento por prestação mensal	Mensal	R\$ 3.000,00 (três mil reais)/mês
3. Manutenção Evolutiva	Manutenção evolutiva (atendimento em horário comercial) - pagamento por solicitação. Toda manutenção deverá ter suas horas estimadas antes da execução do serviço.	Até 360 (trezentos e sessenta) horas/ano	Até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora/homem demandada

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum**, nos termos do art. 1, da Lei nº. 10.520/2002.

1.3. Os quantitativos e valores máximos aceitáveis dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O item 1. Desenvolvimento e Implantação terá um período de 90 (noventa) dias destinado à utilização livre de prestações mensais após sua completa implantação, devendo este período ser utilizado para observação do aplicativo em funcionamento e saneamento de eventuais falhas em seu desenvolvimento.

1.4.1. Durante este período, muito embora não sejam devidas as prestações mensais, o suporte técnico-funcional e a correção de eventuais erros ou falhas no aplicativo pela empresa Contratada deverão ocorrer normalmente, seguindo o Acordo de Nível de Serviço estabelecido entre as partes.

1.5. A quantidade de horas para o serviço de manutenção evolutiva para o aplicativo, item 3 da tabela acima, não constitui compromisso firme de utilização do quantitativo mencionado, configurando-se tão somente como estimativa de demanda, sendo que seu pagamento dependerá da real demanda, isto é, da utilização do serviço, podendo não ocorrer ou podendo haver variação entre a quantidade de horas efetivamente utilizadas e a quantidade prevista.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.7. O prazo de vigência inicial do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratar uma empresa especializada para o desenvolvimento de aplicativo *mobile* foi identificada em pesquisa realizada entre os participantes da Entidade, bem como no Planejamento Estratégico da Fundação (2019-2022). Esta contratação visa a criação de um aplicativo *mobile* para as plataformas iOS e Android, com o objetivo de proporcionar uma comunicação fluída e direta, otimizando o compartilhamento de informações com os participantes da Funpresp-Jud, para estreitarmos o relacionamento e consequentemente facilitar o acesso do participante às informações referentes aos planos e serviços prestados pela Funpresp-Jud.

2.2. O motivo de criar uma solução *mobile* é principalmente disponibilizar um conjunto de serviços em qualquer lugar e a qualquer momento para cada participante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir.

3.1.1. Desenvolvimento e Implantação

3.1.1.1. Deverá ser realizada uma reunião entre membros da Funpresp-Jud e a empresa Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, para que se dê início ao planejamento do projeto e à criação do cronograma das atividades de execução e acompanhamento.

3.1.1.2. As funcionalidades do Aplicativo descritas no Anexo I – Escopo do Projeto devem ser entregues para a Contratante em 2 (duas) etapas, conforme especificado nos subtens 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2 a seguir, podendo ocorrer entregas parciais entre cada uma das etapas:

3.1.1.2.1. Funcionalidades previstas para a Etapa 1:

- a. Acessar o login do aplicativo;
- b. Esqueci minha senha;
- c. Visualizar dados cadastrais;
- d. Atualizar e adicionar dados pessoais;
- e. Atualizar dados de login;
- f. Atualizar e adicionar dados de contato;
- g. Atualizar e adicionar beneficiários;
- h. Exibir notificação sobre cadastro incompleto;
- i. Visualizar dados do Plano JusMP-Prev;
- j. Exibir extrato das contribuições dos últimos 12 (doze) meses;
- k. Opção de filtrar por ano e patrocinador para acesso aos extratos das contribuições dos anos anteriores (sem limite de anos);
- l. Possibilidade de visualizar os valores componentes de cada contribuição mensal (RAN, FCBE e PGA);
- m. Possibilidade de *download* do extrato por período;
- n. Demonstrativo IRPF mais recente;
- o. Demonstrativo IRPF de outros exercícios;
- p. Dados de contato com a Funpresp-Jud;
- q. Status de chamados criados nos últimos 12 (doze) meses e suas respectivas respostas;
- r. Possibilidade de realizar a abertura de um chamado junto à equipe de atendimento ao participante;
- s. Dados e contatos do representante do órgão de lotação do Participante;

- t. Notificações geradas pela Funpresp-Jud organizadas por data;
- u. Possibilidade de Excluir mensagens recebidas.

3.1.1.2.2. Funcionalidades previstas para a Etapa 2:

- a. Simulador de Benefícios: Campos para inserção dos dados necessários para a simulação;
- b. Simulador de Benefícios: Cenários de projeção;
- c. Contribuição Facultativa: Campos para preenchimento dos dados necessários para emissão de boleto para contribuição facultativa;
- d. Listagem de empréstimos já realizados;
- e. Simulação de empréstimo;
- f. Solicitação de empréstimo.

3.1.1.3. A Funpresp-Jud deve aceitar e homologar cada etapa.

3.1.1.4. A Contratada deverá apresentar cada etapa à Funpresp-Jud quando da entrega.

3.1.1.5. A Contratada deverá entregar os códigos-fonte em meio digital (FTP, Google Drive, Dropbox ou outros) para a Funpresp-Jud, imediatamente após a homologação de cada etapa.

3.1.1.6. O período e o prazo de realização das atividades de desenvolvimento do aplicativo devem atender o prazo máximo de **03 (três) meses**, de forma que a Contratada deve possuir as condições técnicas e de mão de obra disponível para iniciar a prestação dos serviços imediatamente após sua eventual contratação.

3.1.1.7. A Contratada deverá fornecer o aplicativo objeto da licitação em compatibilidade técnica, no mínimo, com as seguintes características:

- a. Um Aplicativo para Android OS v 8.0 ou superior;
- b. Um Aplicativo para iPhone IOS v 12.0 ou superior.

3.1.1.8. São requisitos essenciais do desenvolvimento e disponibilização do aplicativo:

- a. A criação da identidade visual e *layouts* de telas, que devem seguir as melhores práticas de *design* e *guidelines* dos sistemas iOS e Android.
- b. A interface do aplicativo deve ser desenvolvida em uma das seguintes plataformas híbridas para IOS e Android:
 - 1. React Native;
 - 2. Ionic;
 - 3. Flutter; ou
 - 4. Xamarin.
- c. Os dados necessários ao funcionamento pleno da aplicação serão fornecidos via *webservice* disponibilizado pela Funpresp-Jud.
- d. A Contratada deve criar as contas em nome da Funpresp-Jud para publicação dos aplicativos nas lojas *App Store* (Apple) e *Play Store* (Google), repassando para esta os dados de acesso (login e senha).
- e. A Contratada deverá promover o treinamento operacional do aplicativo, *in loco*, na sede da Funpresp-Jud, em uma apresentação com a previsão de, no mínimo, 4 (quatro) horas de duração.
 - 1. Por acordo entre as partes, o treinamento operacional poderá ocorrer de forma remota.
- f. A Contratada deverá fazer o repasse técnico do funcionamento do aplicativo em uma apresentação, *in loco*, na sede da Funpresp-Jud, para a equipe técnica de sistemas da Funpresp-Jud com a previsão de, no mínimo, 4 (quatro) horas de duração.
 - 1. Por acordo entre as partes, o treinamento operacional poderá ocorrer de forma remota.

3.1.2. Escopo dos serviços

3.1.2.1. Preparação do Projeto

3.1.2.1.1. Reunião de Planejamento:

- a. Revisão de expectativas / objetivos e escopo do projeto conforme Anexo I – Escopo do Projeto;
- b. Identificação dos fatores críticos de sucesso / análise dos riscos;
- c. Definição dos perfis e responsabilidades das equipes de projeto da Contratada e da Funpresp-Jud;
- d. Definição das áreas envolvidas e usuários chave (*key users*).

3.1.2.1.2. Elaboração do Plano de Projeto Detalhado contendo as informações abaixo:

- a. Identificação da empresa;
- b. Premissas e Restrições;
- c. Escopo do projeto;
- d. Organização do projeto: Grupo de trabalho da Contratada e Contratante;
- e. Estimativa de prazo e recursos;
- f. Riscos;
- g. Etapas do projeto;
- h. Cronograma de execução.

3.1.3. Execução do Projeto - Desenvolvimento

3.1.3.1. Proposta de *design* e Prototipagem:

- a. Elaborar a proposta de design do aplicativo levando em consideração a identidade visual da Funpresp-Jud;
- b. Prototipagem das funcionalidades descritas conforme Anexo I – Escopo do Projeto;
- c. Aplicar testes de usabilidade, ergonomia e navegação;
- d. Detalhamento dos ambientes e ajustes: esta etapa será disponibilizada para avaliação e aprovação do Contratante;
- e. Refinamento e ajustes dos controles, navegação e interface: esta etapa será disponibilizada para avaliação e aprovação do Contratante.

3.1.3.1.1. Produto/entrega esperada:

- a. Protótipo não funcional do Aplicativo.

3.1.3.2. Desenvolvimento do Aplicativo:

- a. Desenvolvimento do Aplicativo para Android e iOS conforme as funcionalidades descritas no Anexo I – Escopo do Projeto e conforme as etapas descritas no subitem 3.1.1.2;

3.1.3.2.1. Produto/entrega esperada:

- a. Versão beta etapa 1: uma versão beta com as funcionalidades descritas no subitem 3.1.1.2.1 para iOS e Android;
- b. Versão Final etapa 1: versão com as funcionalidades descritas no subitem 3.1.1.2.1 para IOS e Android;
- c. Versão beta etapa 2: uma versão beta com as funcionalidades descritas no subitem 3.1.1.2.2 para IOS e Android;
- d. Versão Final etapa 2: versão com as funcionalidades descritas no subitem 3.1.1.2.2 para IOS e Android.

3.1.3.3. Finalização

- a. Treinamento de, no mínimo, 4 (quatro) horas sobre o funcionamento do aplicativo, considerando:
 1. Apresentação completa das funcionalidades;
 2. Configuração e inicialização da aplicação no smartphone;
 3. Modos de utilização da aplicação;
 4. Ações em caso de falha, por exemplo: aplicação travada e outros problemas no uso da aplicação em *smartphones* e *tablets*.
- b. Repasse técnico do funcionamento dos serviços criados e como publicá-los de, no mínimo, 4 (quatro) horas, à equipe técnica de sistemas da Contratante;
- c. Elaboração do termo de encerramento do projeto;
- d. Reunião de finalização do projeto com entrega das aplicações, entrega do termo de encerramento do projeto em concordância com a Contratante;
- e. Publicação do aplicativo nas lojas conforme descrito no item 3.1.1.7 deste Termo de Referência.

3.1.3.3.1. Produtos/entregas esperadas:

- a. Termo de encerramento do projeto assinado pela Contratada e Contratante;
- b. Aplicativo publicado nas lojas, conforme descrito no subitem 3.1.1.7 deste Termo de Referência;
- c. Treinamento de utilização, conforme descrito na letra 'e' do subitem 3.1.1.8 deste Termo de Referência;
- d. Treinamento técnico, conforme descrito na letra 'f' do subitem 3.1.1.8 deste Termo de Referência.

3.1.4. Suporte Técnico-Funcional e Manutenção Corretiva

3.1.4.1. A Contratada ficará responsável pelo suporte técnico-funcional e manutenção corretiva do aplicativo durante o período de vigência do Contrato, sendo este de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

3.1.4.2. A prestação de serviços relacionada ao suporte técnico-funcional e manutenção corretiva iniciará após a fase de desenvolvimento e publicação do aplicativo conforme descrito no subitem 3.1.1.8 deste Termo de Referência.

3.1.4.3. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico e e-mail e/ou sistema para o atendimento de solicitações de suporte técnico-funcional e manutenção corretiva.

3.1.4.4. A Contratada será responsável pelas despesas de hospedagem, alimentação e traslado de seus técnicos.

3.1.4.5. Serão consideradas atividades de suporte técnico-funcional e manutenção corretiva, todas aquelas que visam resolução de um problema existente, tais como as atividades principais descritas a seguir:

- a. Auxílio para resolução de dúvidas existentes;
- b. Resolução de problemas, de qualquer espécie, que estejam sendo causados pelo aplicativo objeto deste escopo;
- c. Outras atividades que tenham o caráter corretivo, mesmo que não explicitamente especificadas acima.

3.1.5. Manutenção Evolutiva

3.1.5.1. Serão consideradas atividades de manutenção evolutiva aquelas relacionadas à melhorias e ajustes no aplicativo e nos serviços de integração, tais como as atividades principais descritas a seguir:

- a. Ajustes no aplicativo para funcionamento em novas versões do iOS e Android.
- b. Novas funcionalidades ou melhoria de funcionalidade existentes no aplicativo;
- c. Publicar nas lojas *Play Store* (Google) e *App Store* (Apple) novas versões do aplicativo.
- d. Outras atividades que tenham o caráter preventivo, mesmo que não explicitamente especificadas acima.

3.1.5.6.1. Os ajustes ou melhorias no aplicativo devem ser solicitados e ter seu orçamento aprovado pela Contratante.

4. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

4.1. Os serviços de Suporte Técnico-Funcional compreendem a elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento e operacionalização do aplicativo.

4.1.1. Nos serviços de Suporte Técnico-Funcional estão incluídos somente:

- a. Esclarecimento de dúvidas quanto ao uso das funcionalidades existentes no aplicativo.
- b. Auxílio na solução de incidentes experimentados ao utilizar o aplicativo.
- c. Verificação da necessidade de Serviços de Manutenção Corretiva que, se considerados indicados, serão executados conforme subitens 4.1.6 e 4.1.7.
- d. Análise do pedido de serviços de Manutenção Evolutiva que, se considerados exequíveis, serão precificados conforme o estabelecido pela Seção 1 deste Termo de Referência.
- e. Suporte na recuperação de dados sempre que tecnológica e/ou operacionalmente possível.

4.1.2. Nos serviços de Suporte Técnico-Funcional não estão incluídos:

- a. Correções de erros provenientes do uso indevido do aplicativo.
- b. Instalação e configurações de qualquer tipo em qualquer item de configuração de sistemas operacionais.
- c. Treinamento para instalação, operação, configuração e uso de qualquer outro aplicativo ou ambientes que não seja o fornecido pela Contratada.
- d. Suporte, consultoria ou treinamento em regras de negócio.
- e. Serviços de cadastramento, atualização, correção ou importação de dados.
- f. Serviços de reconfiguração de parâmetros ou qualquer outra atividade necessária para adequar o funcionamento do aplicativo a novas regras, critérios ou situações diferentes das identificadas durante a implantação e especificadas conforme o processo de implantação.
- g. Serviços de compilação, formatação e extração de dados ou mesmo o suporte para estas atividades.
- h. Serviços de instalação de versão ou release do aplicativo, se for o caso.
- i. Qualquer outra atividade ou serviço que não esteja definido no subitem 4.1.1 desta Seção.

4.1.3. Todas as solicitações deste serviço deverão ser realizadas pela Funpresp-Jud através do telefone ou e-mail indicado pela Contratada.

4.1.4. O horário para solicitação deste serviço pela Funpresp-Jud e para a execução do mesmo pela Contratada será de 9:00 às 18:00 em dias úteis, considerando os feriados existentes na cidade sede da Contratada e na cidade de Brasília.

4.1.5. Os serviços de suporte técnico serão sempre executados considerando a última versão disponível do aplicativo.

4.1.6 Uma vez solicitado o serviço de suporte, a Contratada tentará diagnosticar o problema e elucidar as dúvidas conforme as especificações da Funpresp-Jud. Considerando a prioridade de cada problema, a Contratada terá os seguintes prazos máximos para prestar tal informação à Funpresp-Jud:

4.1.6.1. Prioridade 1 – até 4 (quatro) horas. Nesta prioridade estão incluídos:

- a. Mau funcionamento que impossibilite completamente o uso do aplicativo.
- b. Mau funcionamento que impossibilite a execução de atividades imprescindíveis e de missão crítica que não possam ser executadas adequadamente de outra forma.
- c. Mau funcionamento que permita qualquer vulnerabilidade relacionada com a segurança das informações ou de acesso ao aplicativo.
- d. Mau funcionamento que cause perdas de dados registrados no aplicativo.

4.1.6.2. Prioridade 2 – até 1 (um) dia útil. Nesta prioridade estão incluídos:

- a. Mau funcionamento que represente significativa degradação na performance de processamento aplicativo.
 - b. Mau funcionamento que provoque falhas frequentes, mas sem perda de dados registrados no aplicativo.
- 4.1.6.3. Prioridade 3 – até 10 (dez) dias úteis. Estão incluídas nesta prioridade qualquer solicitação que não se enquadre nas hipóteses anteriores (4.1.6.1 e 4.1.6.2).
- 4.1.7. Os prazos definidos no item 4.1.6 passam a contar da data e hora do recebimento da solicitação do serviço e de todos os insumos como relatórios, base de dados, memória de cálculo ou planilhas que tenham sido solicitadas pela Contratada, respeitado o intervalo de funcionamento definido no item 4.1.4.
- 4.1.8. O preço destes serviços estará incluído na prestação Contratada.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1, da Lei nº. 10.520/2002, combinado com o art. 3, II, do Decreto nº. 10.024/2019, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3 do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação deverão abranger:

- 6.1.1. A regularidade com as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais.
- 6.1.2. A regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 6.1.3. A disponibilidade de quadro técnico de empregados próprios ou contratados em condições de manter a disponibilidade dos serviços, durante toda a vigência do Contrato.
- 6.1.4. Declaração da Licenciante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de licenciamento de software.

6.2. No que se relaciona a habilitação técnica:

- 6.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando serviços de análise, projeto, desenvolvimento, testes de aplicativos móveis multiplataforma, obrigatoriamente com o nome e telefone do responsável técnico pelo projeto na empresa ou gestor do Contrato e contemplando as atividades abaixo:
- a. Definição de arquitetura para desenvolvimento de soluções móveis multiplataforma;
 - b. Identificação, levantamento e priorização de requisitos;
 - c. Definição da usabilidade do aplicativo;
 - d. Prototipação de Interfaces;
 - e. Testes especializados para *mobile* - direto nos dispositivos e/ou com simuladores;
 - f. Utilização de plataforma híbrida.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, tecnologias e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

13.4.4. o período de prestação dos serviços;

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.6.1. não produziu os resultados acordados;

13.6.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.10. A cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad I = 0,00016438$$

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

14.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11. Será considerada extinta a garantia:

14.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.13. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa de:**

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante dos **Quadros 2 e 3**, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os Quadros 1 e 2:

Quadro 2: Graus das Sanções

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Quadro 3: Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Contratada serão:

16.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando serviços de análise, projeto, desenvolvimento, testes de aplicativos móveis multiplataforma, obrigatoriamente com o nome e telefone do responsável técnico pelo projeto na empresa ou gestor do Contrato e contemplando as atividades abaixo:

1. Definição de arquitetura para desenvolvimento de soluções móveis multiplataforma;
2. Identificação, levantamento e priorização de requisitos;
3. Definição da usabilidade do aplicativo;
4. Prototipação de Interfaces;
5. Testes especializados para *mobile* - direto nos dispositivos e/ou com simuladores;
6. Utilização de plataforma híbrida.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

ANEXO II - ESCOPO DO PROJETO

1. LOGIN		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Acessar o login do aplicativo	Selecionar a opção para identificar o "tipo de Acesso" - Não sou Participante - Sou Participante	Se opção " Não sou Participante ", mostrar uma mensagem a definir... Por exemplo: Efetue seu cadastro pelo site.... ou Nos acione pelo número (xx)... (<i>frases imperativas</i>). Se opção " Sou Participante ", mostrar os campos login/senha e/ou acesso biométrico.
Esqueci minha senha	Informar o CPF	Será enviado um e-mail para o endereço cadastrado e deverá apresentar uma mensagem informando que o e-mail foi enviado. Exemplo: <i>E-mail enviado para o endereço f*****@f***.com.br</i>
2. DADOS CADASTRAIS		
Funcionalidades	Entrada	Saída

Visualizar dados cadastrais registrados		Mostrar percentual de completude do cadastro
Atualizar e adicionar e-mails	Clicar no botão "Alterar Dados"; Indicar o endereço de e-mail	Apresentar mensagem de acordo com retorno do webservice
Atualizar e adicionar telefone	Clicar no botão "Alterar Dados"; Indicar o Tipo de telefone(s) Informar o número de telefone com DDD	Apresentar mensagem de acordo com retorno do webservice
Atualizar e adicionar beneficiários	Clicar no botão "Alterar Dados"; Indicar ou excluir beneficiário(s) registrado(s) - Nome - CPF - Data de Nascimento - Grau de Parentesco - Percentual	Apresentar mensagem de acordo com retorno do webservice
Exibir notificação sobre cadastro incompleto		Exibir um alerta informando que existem dados obrigatórios que devem ser preenchidos
3. DADOS DO PLANO		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Tela inicial: Dados do Plano JusMP-Prev		Relatório na tela inicial com as informações definidas.
4. EXTRATO DE CONTRIBUIÇÕES		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Tela inicial: Exibir extrato das contribuições dos últimos 12 (doze) meses		Relatório na tela inicial com as informações definidas.
Opção de filtrar por ano e patrocinador para acesso aos extratos das contribuições dos anos anteriores (sem limite de anos)	Mostrar botão (lupa) para visualizar o detalhamento da contribuição mensal	Relatório segregado por ano/mês na tela
Possibilidade de visualizar os valores componentes de cada contribuição mensal (RAN, FCBE e PGA) Ícone com o significado de cada sigla: RAN, FCBE e PGA	Ao clicar em botão '+' à esquerda de cada contribuição mensal	Contribuição segregada por RAN, FCBE e PGA, indicando os valores por Participante e Patrocinador na tela
Possibilidade de download do extrato por período	Mostrar botão para download do extrato por período	Download de documento PDF
5. DEMONSTRATIVO IRPF		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Tela inicial: Demonstrativo IRPF mais recente		Demonstrativo IRPF do ano corrente ou anterior por Participante e Patrocinador na tela
Demonstrativo IRPF de outros exercícios	Indicar ano do exercício	Demonstrativo IRPF do ano selecionado por Participante e Patrocinador na tela
6. SIMULADOR DE BENEFÍCIOS		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Tela inicial: Campos para inserção dos dados necessários paa simulação	Indicar: - Pecentual da nova contribuição normal; - Pecentual da nova contribuição facultativa; - Aporte extraordinário / aporte; - Rentabilidade real	3 (três) cenários, considerando diferentes projeções de rentabilidade - % da projeção de rentabilidade - Renda Mensal Projetada para Aposentadora Verificar necessidade de validação das informações inseridas. Mostrar uma mensagem a definir... Por exemplo: Preencha o campo __ (frases imperativas).

	projetada; - Idade provável de aposentadoria	Observação permanente: Os resultados financeiros apresentados são meras estimativas. As rentabilidades e valores de benefícios futuros não constituem garantia por parte da Funpresp-Jud.
Cenários de projeção	Clicar no cenário	Mostrar uma lista de contribuições com as informações mensais de contribuição do participante e do patrocinador até a idade definida para aposentadoria. Observação permanente: Os resultados financeiros apresentados são meras estimativas. As rentabilidades e valores de benefícios futuros não constituem garantia por parte da Funpresp-Jud.
7. SUPORTE		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Tela inicial: Dados de contato com a Funpresp-Jud	Tipo de chamado [especificar]	
Possibilidade de realizar a abertura de um chamado junto à equipe de atendimento ao participante	Descrever a situação: campo de texto com 500 caracteres.	Chamado aberto junto à equipe de atendimento ao participante.
8. REPRESENTANTE FUNPRESP-JUD		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Tela inicial: Dados e contatos do representante do órgão de lotação do Participante	Se um órgão diferente da lotação do Participante, indicar o órgão.	Dados e contatos do representante do órgão de lotação do Participante: - Nome completo; - Telefone(s); - E-mail(s). Dados e contatos do representante do órgão selecionado - Nome completo; - Telefone(s); - E-mail(s).
9. CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Tela inicial: Campos para preenchimento dos dados necessários para emissão de boleto para contribuição facultativa	Valor da contribuição	Boleto com código de barras para pagamento em D+XX Botão que possibilite copiar o código de barras Botão que permita gerar o PDF do boleto
10. NOTIFICAÇÕES		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Tela inicial: Notificações geradas pela Funpresp-Jud, organizadas por data		Exibir as mensagens enviadas pela FUNPRESP-JUD a todos os participantes.
Possibilidade de Excluir mensagens recebidas	Botão de excluir	Apresentar mensagem de acordo com retorno do webservice
11. EMPRÉSTIMOS		
Funcionalidades	Entrada	Saída
Tela inicial: Listagem de empréstimos já realizado.		Todos os empréstimos feitos, valor total, valor em aberto, valor da parcela, e parcelas pagas/parcelas totais.
Simulação de empréstimo	Valor desejado e prazo de pagamento	Valor do empréstimo, valor total a ser pago e valor das prestações
Solicitação de empréstimo	Valor desejado, prazo de pagamento, dados bancários para depósito e senha para confirmação	Apresentar mensagem de acordo com retorno do webservice

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

À
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 005/2020

Prezados Senhores,

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __ (endereço completo) __, vem apresentar Proposta de Preço para o desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo *mobile*, em versões IOS e Android, compatível com *smartphones* e *tablets*.

Quadro 1: Proposta de Preços

Grupo	Item	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A x B)
1	1. Desenvolvimento e Implantação	1	R\$ __, __	R\$ __, __
	2. Suporte Técnico-Funcional e Manutenção Corretiva	9	R\$ __, __	R\$ __, __
	3. Manutenção Evolutiva	160	R\$ __, __	R\$ __, __
Total				R\$ __, __

Considerações:

1. O valor destinado à manutenção evolutiva do sistema tem sua utilização condicionada à demanda a ser apresentada pela Contratante;
2. Os preços propostos incluem as despesas com encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários à prestação dos serviços contratados;
3. A presente proposta tem validade de 60 (dias) iniciada na data da Sessão Pública registrada no preâmbulo do Edital Funpresp-Jud nº. 028/2020.

Declaramos ciência e concordância com os termos do Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do representante legal
(_Nome_)
(_Cargo_)

ANEXO IV – CONTRATO (MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE APLICATIVO *MOBILE* QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E __.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por __, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, __, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01393/2020, CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante denominadas em conjunto simplesmente “Partes”, e, de forma genérica e individual, simplesmente “Parte”, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01393/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, n.º 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 005/2020, realizado em sua forma Eletrônica, disciplinado pelo Edital Funpresp-Jud n.º 028/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo *mobile*, em versões IOS e Android, compatível com *smartphones* e *tablets*, contemplando os serviços continuados de suporte técnico-funcional, manutenção corretiva e manutenção evolutiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Funpresp-Jud n.º 028/2020.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das Partes, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços de Suporte Técnico-Funcional, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva.

3.1.1. Suporte Técnico-Funcional:

- a. Suporte de utilização do sistema para esclarecimento de dúvidas;
- b. Suporte de administração do sistema aos usuários técnicos, sobre parametrização, configuração e operação das rotinas e funções administrativas do aplicativo;
- c. Priorização, acompanhamento e reporte sobre a resolução de incidentes e problemas relatados pelos usuários do aplicativo;
- d. A CONTRATANTE poderá designar usuários-chave do aplicativo que terão acesso ao atendimento telefônico, tanto para o tratamento de incidentes, quanto para obtenção de suporte funcional técnico.

3.1.2. Manutenção Corretiva:

- a. A CONTRATADA deverá garantir o aprimoramento da qualidade e da segurança do aplicativo, tratando todos os incidentes, problemas e falhas identificadas pela CONTRATANTE. Este serviço deverá contemplar o atendimento das funcionalidades nativas, melhorias implementadas e evoluções implantadas durante o prazo de prestação dos serviços;
- b. Na ocorrência de incidentes, a CONTRATADA realizará reparos e atualizações, de forma a garantir o perfeito funcionamento do aplicativo;
- c. Na eventual identificação de vulnerabilidades que possam colocar em risco a segurança da aplicação e dados, a CONTRATADA realizará, com apoio da CONTRATANTE, a análise e diagnóstico, apresentando um plano de correção;

- d. Sendo o caso, a CONTRATADA poderá realizar medidas paliativas para minimizar o impacto/risco dos incidentes e vulnerabilidades, enquanto o problema é corrigido de forma definitiva.

3.1.3. Chamados Técnicos e Manutenção Evolutiva:

- a. Durante a vigência do Contrato, as falhas identificadas na operação com o software serão registradas pelo Gestor do Contrato, ou por delegação deste, como chamados técnicos de correção. Em caso de indisponibilidade da ferramenta, os chamados poderão ser realizados por outros meios para o interlocutor da CONTRATADA, ou pessoa designada por ela, sem prejuízo à apuração dos indicadores, com a finalidade de se ter um atendimento mais célere.
- b. Os chamados técnicos de correção contemplam a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de código de funcionalidade, destinados a recolocar o software em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.
- c. O atendimento aos chamados de suporte técnico e aos chamados previstos na Manutenção Evolutiva/Corretiva poderá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados.
- d. O chamado técnico ou de manutenção será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva.
- e. Para que ocorra o fechamento dos chamados, a CONTRATADA deverá fornecer em detalhes, e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado, bem como toda documentação pertinente à execução dos serviços.
- f. Caso a CONTRATANTE queira realizar uma customização, integração, ou modificação no software, deverá previamente consultar a equipe técnica da CONTRATADA, que poderá aceitar ou recusar à seu livre critério.
- g. Para os fins deste Contrato, compreende-se:
 - 1. customização: modificação adequada às necessidades específicas da CONTRATANTE;
 - 2. integração: assimilação de dados ou funcionalidades do aplicativo ou de algum dos seus módulos componentes a outros *softwares* ou entre seus próprios módulos ou a assimilação de dados ou funcionalidades de outro *software* ou de algum dos seus módulos componentes;
 - 3. modificação: alteração da funcionalidade atribuída a algum módulo já existente em decorrência de alguma falha, vício ou fator superveniente.
- h. Os serviços de customização, integração ou modificação serão considerados como serviços de Manutenção Evolutiva e cobrados à parte pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.
- i. Após a avaliação técnica realizada pela equipe da CONTRATADA, será enviado um orçamento via Proposta Comercial e, condicionado ao aceite por parte da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados e, obrigatoriamente, faturados em Nota Fiscal diferente do licenciamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

4.1. Os serviços de Suporte Técnico-Funcional compreendem a elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento e operacionalização do aplicativo.

4.1.1. Nos serviços de Suporte Técnico-Funcional estão incluídos somente:

- a. Esclarecimento de dúvidas quanto ao uso das funcionalidades existentes no aplicativo.
- b. Auxílio na solução de incidentes experimentados ao utilizar o aplicativo.
- c. Verificação da necessidade de Serviços de Manutenção Corretiva que, se considerados indicados, serão executados conforme subitens 4.1.6 e 4.1.7.
- d. Análise do pedido de serviços de Manutenção Evolutiva que, se considerados exequíveis, serão precificados conforme Proposta de Preços encaminhada pela CONTRATADA.
- e. Suporte na recuperação de dados sempre que tecnológica e/ou operacionalmente possível.

4.1.2. Nos serviços de Suporte Técnico-Funcional não estão incluídos:

- a. Correções de erros provenientes do uso indevido do aplicativo;
- b. Instalação e configurações de qualquer tipo em qualquer item de configuração de sistemas operacionais;
- c. Treinamento para instalação, operação, configuração e uso de qualquer outro aplicativo ou ambientes que não seja o fornecido pela Contratada;
- d. Suporte, consultoria ou treinamento em regras de negócio;
- e. Serviços de cadastramento, atualização, correção ou importação de dados;
- f. Serviços de reconfiguração de parâmetros ou qualquer outra atividade necessária para adequar o funcionamento do aplicativo a novas regras, critérios ou situações diferentes das identificadas durante a implantação e especificadas conforme o processo de implantação;
- g. Serviços de compilação, formatação e extração de dados ou mesmo o suporte para estas atividades;
- h. Serviços de instalação de versão ou release do aplicativo, se for o caso;
- i. Qualquer outra atividade ou serviço que não esteja definido no subitem 4.1.1 desta Cláusula.

4.1.3. Todas as solicitações deste serviço deverão ser realizadas pela Funpresp-Jud através do telefone ou e-mail indicado pela Contratada.

4.1.4. O horário para solicitação deste serviço pela Funpresp-Jud e para a execução do mesmo pela Contratada será de 9h às 18h em dias úteis, considerando os feriados existentes na cidade sede da Contratada e na cidade de Brasília.

4.1.5. Os serviços de suporte técnico serão sempre executados considerando a última versão disponível do aplicativo.

4.1.6 Uma vez solicitado o serviço de suporte, a Contratada tentará diagnosticar o problema e elucidar as dúvidas conforme as especificações da Funpresp-Jud. Considerando a prioridade de cada problema, a Contratada terá os seguintes prazos máximos para prestar tal informação à Funpresp-Jud:

4.1.6.1. Prioridade 1 – até 4 (quatro) horas. Nesta prioridade estão incluídos:

- a. Mau funcionamento que impossibilite completamente o uso do aplicativo.
- b. Mau funcionamento que impossibilite a execução de atividades imprescindíveis e de missão crítica que não possam ser executadas adequadamente de outra forma.
- c. Mau funcionamento que permita qualquer vulnerabilidade relacionada com a segurança das informações ou de acesso ao aplicativo.
- d. Mau funcionamento que cause perdas de dados registrados no aplicativo.

4.1.6.2. Prioridade 2 – até 1 (um) dia útil. Nesta prioridade estão incluídos:

- a. Mau funcionamento que represente significativa degradação na performance de processamento aplicativo.
- b. Mau funcionamento que provoque falhas frequentes, mas sem perda de dados registrados no aplicativo.

4.1.6.3. Prioridade 3 – até 10 (dez) dias úteis. Estão incluídas nesta prioridade qualquer solicitação que não se enquadre nas hipóteses anteriores (4.1.6.1 e 4.1.6.2).

4.1.7. Os prazos definidos no item 4.1.6 passam a contar da data e hora do recebimento da solicitação do serviço e de todos os insumos como relatórios, base de dados, memória de cálculo ou planilhas que tenham sido solicitadas pela Contratada, respeitado o intervalo de funcionamento definido no item 4.1.4.

4.1.8. O preço destes serviços estará incluído na prestação Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ __ (), integralizado da seguinte forma:

Desenvolvimento e Implantação			
Escopo	Parcelas e Percentuais	Prazo	Valor Total
1) Preparação do Projeto:	10% (dez por cento)	__ () dias da assinatura do	R\$ __ ()

a. Reunião de planejamento; b. Elaboração do Plano de Projeto detalhado.		Contrato.	
2) Execução do Projeto a. Protótipo não funcional do aplicativo.			
3) Execução do Projeto - Desenvolvimento do Aplicativo a. Versão Beta - Etapa 1: 1. Funcionalidades descritas no subitem 3.1.1.2.1 do Anexo I - Termo de Referência para iOS e Android; b. Versão Final - Etapa 1.	30% (trinta por cento)	__ () dias da assinatura do Contrato.	
4) Execução do Projeto - Desenvolvimento do Aplicativo a. Versão Beta - Etapa 2: 1. Funcionalidades descritas no subitem 3.1.1.2.2 do Anexo I - Termo de Referência para iOS e Android; b. Versão Final - Etapa 2.	25% (vinte e cinco por cento)	__ () dias da assinatura do Contrato.	
5) Finalização a. Treinamento com, no mínimo, 4 (quatro) horas sobre o funcionamento do aplicativo; b. Repasse técnico do funcionamento dos serviços criados e como publicá-los com, no mínimo, 4 (quatro) horas, à equipe técnica de sistemas da Contratante.	20% (vinte por cento)	__ () dias da assinatura do Contrato.	
6) Finalização 1. Publicação do aplicativo nas lojas, conforme descrito no item 3.1.1.7 do Anexo I - Termo de Referência; 2. Assinatura do Termo de Encerramento.	15% (quinze por cento)	__ () dias da assinatura do Contrato.	
Suporte Técnico-Funcional e Manutenção Corretiva			
Escopo	Início da Série de Pagamentos	Prazo	Prestação Mensal e Valor Total
Prestação de serviço continuado de Suporte Técnico-Funcional e Manutenção Corretiva	Mês subsequente à entrega completa do escopo de Desenvolvimento e Implantação	__ () meses.	Prestação Mensal: R\$ __ () Valor Total: R\$ __ ()

5.2. A prestação mensal poderá ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, tomando por base a variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da renovação contratual, ocorrendo por Termo Aditivo ou apostilamento.

5.2.1. Não havendo a divulgação do índice previsto no item 5.2 deste Contrato ou sendo este extinto, o reajuste se dará com base em outro índice que venha a ser estipulado pelas Partes, de comum acordo.

5.3. A CONTRATANTE poderá pagar, ainda, à CONTRATADA, a cada 12 (doze) meses, o valor total de R\$ __ (), equivalente a 360 (trezentos e sessenta) horas/ano, relacionadas exclusivamente à prestação efetiva de serviços de Manutenção Evolutiva, estando fixado o valor de R\$ __ () para cada hora/homem de serviço prestado.

5.3.1. O valor fixado para a hora/homem de serviço prestado poderá ser reajustado, mediante acordo entre as Partes, conforme estabelecido pelo subitem 5.2.

5.4. Os pagamentos a que se referem os itens 5.1 e 5.3 somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação a ser realizada pelo Gestor do Contrato.

5.5. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto a(o):

- a. INSS (CND - Certidão Negativa de Débito);
- b. FGTS (CRF);
- c. Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d. Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e
- e. Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

5.6. Satisfeitas as obrigações previstas nos subitens 5.4 e 5.5, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.7. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

5.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

5.10. O valor a que se refere o item 5.3 recai exclusivamente sobre a prestação de serviços e somente será pago, ainda que em partes, após demanda específica e prestação efetiva destes, ficando, assim, a CONTRATANTE desobrigada a contratar os serviços abrangidos por este item total ou mesmo parcialmente.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.12. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Centro de Custos: 20.20 – COAFI-COORD.ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Conta Orçamentária: 14.05.02.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ESPECIALIZADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

- a. Desenvolver o aplicativo conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 0__/2020 e de sua Proposta de Preços.
- b. Fornecer manual de utilização e configuração do aplicativo.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do licenciamento de uso do aplicativo, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do valor a ser pago, o correspondente aos danos sofridos.
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários para a execução dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

- f. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico, Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 0__/2020.
- g. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da assinatura do Contrato.
- i. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.
- j. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE
- k. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital Funpresp-Jud nº. 0__/2020 e seus Anexos, especialmente do Anexo I - Projeto Básico.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua Proposta de Preços.
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do licenciamento, fixando prazo para a sua correção.
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do licenciamento, nos termos da sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas sétima e oitava, ou nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à parte culpada direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3. A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U).

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a. reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b. cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATADA, à luz do disposto no artigo 78, inciso XV da Lei n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

quando será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESILIÇÃO

10.1. Fica facultado, as Partes resilir o presente contrato, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que interpele a outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias;

10.1.1. A resilição se dará sem qualquer ônus para as Partes, excetuados as pendências obrigacionais e pecuniárias já contraídas e precedentes à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) a título de teto para aplicação;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observada a regra prevista no subitem 11.1.6.

11.1.2. A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.1.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.1.4. A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

11.1.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.1.6. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.1.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.8. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no item 5.5 da Cláusula Quinta, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua exigência, o que configura a mora.

11.2. Indenização pelas Partes. Sujeito às limitações previstas na Cláusula 11.3 abaixo, qualquer das Partes deverá indenizar a outra Parte por quaisquer obrigações, prejuízos, danos, pedidos de indenização, custas e despesas comprovadamente acarretados por culpa exclusiva de uma das Partes à outra Parte, resultantes de violação de qualquer uma das declarações ou garantias ou do não-cumprimento de quaisquer obrigações ou compromissos assumidos neste Contrato.

11.3. Limitação da Responsabilidade em Indenizar. As Partes acordam que a responsabilidade em indenizar assumida neste documento conforme a Cláusula 11.2 acima estará limitada, no conjunto de todas as reclamações, penalidades, ações e causas de qualquer tipo ou natureza que venha a gerar a obrigação de indenização, ao valor total deste Contrato.

11.4 A defesa em função de qualquer demanda judicial que possa ser impetrada contra a Contratante, relacionada direta ou indiretamente seus planos, será de sua responsabilidade exclusiva. A Contratada deverá, no entanto, cooperar com a Contratante, fornecendo-lhe os dados, relacionados à prestação

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.U.

12.1.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Contrato, bem como na legislação atinente ao tema.

12.1.2. Mediante Ofício específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato no caso de ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos arts. 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

13.1.1. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE NO USO, GUARDA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípua de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE;

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018;

14.3. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição dos dados, por seus sistemas e/ou empregados;

14.4. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual, salvo para caso de cumprimento de obrigação legal ou determinação judicial e/ou administrativa;

14.5. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas na Seção I do Capítulo VIII da referida lei, bem como as descritas no Termo de Referência, anexo do Edital, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, PROCESSOS E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

15.1 As rotinas, processos operacionais, sistemas de processamento de dados, programas, modelos de formulários, modelos de relatórios, layout de arquivos de dados e sites e páginas de Intranet, Extranet ou Internet utilizados para o desenvolvimento e prestação dos serviços objeto do presente Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não

podendo, sob nenhuma alegação, ser reclamada sua propriedade pela CONTRATANTE, ou quaisquer terceiros, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

16.1 A CONTRATADA por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, obriga-se a manter sigilo durante toda a vigência contratual e pelo período de 2 (dois) anos após a extinção deste Contrato sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter acesso ou conhecimento, por qualquer forma ou suporte, tais como documentos escritos, meios magnéticos ou eletrônicos, ou, ainda, que lhes seja confiado em razão do desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato, sendo esses de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, (não sendo qualquer subcontratado ou empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, dentro e fora do país, para fins do presente Contrato, considerado estranho à contratação), salvo se: (i) houver consentimento expresso por parte da CONTRATANTE em documento próprio; (ii) a CONTRATADA for obrigada a divulgar as informações como resultado de ordem administrativa de cumprimento obrigatório ou decisão judicial; ou (iii) as informações se tornarem disponíveis ao público em geral, de um modo que não seja resultante da violação do sigilo por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único: No presente ato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a divulgar seu nome dentro de sua relação de clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.